



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6.789, DE 2013.

(Do Sr. Jerônimo Goergen e outros)

Altera as Leis nºs 9.472, de 16 de julho de 1997; 11.934, de 5 de maio de 2009; 10.865, de 30 de abril de 2004; 9.998, de 17 de agosto de 2000; 10.052, de 28 de novembro de 2000; 5.070, de 7 de julho de 1966, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA nº 2015.

Renumere-se o artigo 26 do PL 6789, de 2013, como artigo 27, conferindo ao artigo 26 a seguinte redação:

Art. 26 A utilização de redes de telecomunicações para o tráfego de dados por meio de aplicações de internet deverão ser custeadas pelos seus respectivos provedores de aplicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar da expansão geométrica das redes de dados por meio de vultosos investimentos do setor nesse sentido, sítios de internet se multiplicam a cada dia, oferecendo aplicativos “gratuitos”, os quais muitas vezes acabam por sobrecarregar o tráfego de dados em detrimento de provedores e usuários, sem que tais provedores de aplicação arquem com qualquer ônus, acarretando por vezes a degradação do sinal, gerando uma necessidade constante de redimensionamento da infraestrutura de redes para suportar o excedente de dados trafegados, por sua vez impactando por via de consequência na velocidade do acesso e à Internet pelos consumidores.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em razão dos argumentos expostos, sugerimos a presente emenda aditiva ao PL 6789, de 2013.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2015.

Deputado **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
PSD/BA